



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

#### SUMÁRIO

##### Conselho de Ministros:

##### Decreto n.º 35/92:

Autoriza ao Banco Português do Atlântico, com sede em Portugal, na cidade do Porto, Praça D. João I, 28, a proceder a abertura de uma sucursal em Moçambique.

##### Decreto n.º 36/92:

Autoriza ao Banco de Fomento e Exterior, com sede em Portugal, na cidade de Lisboa, Avenida Casal Ribeiro, 59, a proceder a abertura de uma sucursal em Moçambique.

#### CONSELHO DE MINISTROS

##### Decreto n.º 35/92

de 27 de Outubro

No âmbito da Lei n.º 28/91, de 31 de Dezembro, Lei das Instituições de Crédito, foi submetido ao Conselho de Ministros o pedido de abertura da sucursal do Banco Português do Atlântico em Moçambique.

Concluindo-se que o pedido formulado preenche todos os requisitos estabelecidos na Lei das Instituições de Crédito e respectivo decreto que a regulamenta, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea e) do artigo 153 da Constituição da República, e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 11 da Lei n.º 28/91, de 31 de Dezembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É autorizado ao Banco Português do Atlântico, com sede em Portugal, na cidade do Porto, Praça D. João I, 28, a proceder a abertura de uma sucursal em Moçambique.

Art. 2. A sucursal do Banco Português do Atlântico terá o seu estabelecimento principal na cidade de Maputo.

Art. 3. A actividade da sucursal do Banco Português do Atlântico em Moçambique regular-se-á pela Lei n.º 28/91, de 31 de Dezembro, pelo Decreto n.º 34/92, de 26 de Outubro, e demais legislação aplicável.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

##### Decreto n.º 36/92

de 27 de Outubro

No âmbito da Lei n.º 28/91, de 31 de Dezembro, Lei das Instituições de Crédito, foi submetido ao Conselho de Ministros o pedido de abertura da sucursal do Banco de Fomento e Exterior em Moçambique.

Concluindo-se que o pedido formulado preenche todos os requisitos estabelecidos na Lei das Instituições de Crédito e respectivo decreto que a regulamenta, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea e) do artigo 153 da Constituição da República, e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 11 da Lei n.º 28/91, de 31 de Dezembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É autorizado ao Banco de Fomento e Exterior, com sede em Portugal, na cidade de Lisboa, Avenida Casal Ribeiro, 59, a proceder a abertura de uma sucursal em Moçambique.

Art. 2. A sucursal do Banco de Fomento e Exterior terá o seu estabelecimento principal na cidade de Maputo.

Art. 3. A actividade da sucursal do Banco de Fomento e Exterior em Moçambique regular-se-á pela Lei n.º 28/91, de 31 de Dezembro, pelo Decreto n.º 34/92, de 26 de Outubro, e demais legislação aplicável.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Preço — 48,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE